

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 279/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE E A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5027/2024.

Pelo presente acordo de cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrita no CNPJ nº 46.522.967/0001-34, Sítio na Rua Miguel Prisco, 288, Centro, Ribeirão Pires - SP, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene Sr. Clovis Volpi, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL - FLOR DA VIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob 34.713.303/0001-73, com sede à Avenida Padre Antônio Vieira, nº 1060, Bairro Nova Franca, na cidade de Franca/SP, CEP 14409-212, neste ato representada pelo Sr. Enor Machado de Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 14.371.106 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob 090.555.586-48, residente e domiciliado à Rua: Pantojo, nº 79, complemento: apartamento 74, bairro: Agua Rasa, Cidade: São Paulo, CEP: 03343-000, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo, nos autos do Processo Administrativo nº 5027/2024, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a participação efetiva da Organização da Sociedade Civil e o fiel cumprimento do Plano de Trabalho, elaborado nos moldes da minuta que integra o presente instrumento como anexo, passando a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste, para todos os fins de direito.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula segunda – Em atendimento à parceria ora firmada, o MUNICÍPIO se obriga a:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 6556/2021, Lei Municipal nº 6.737/2022, Decreto Municipal nº 7.311/2022 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recursos orçamentários da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- V. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- VI. Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

- VII. Publicar o extrato deste Termo de cooperação e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do MUNICÍPIO em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, no qual também deverá constar o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor desta parceria, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, bem como Lei Municipal 6.556/2021.

Cláusula terceira – O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma:

- A. Conforme artº 5 da Lei Municipal 6.737, de 30 de março de 2022, a Política instituída será responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação.
- B. A Comissão de trabalho instituída pela Secretaria de Saúde e Higiene, é a responsável por implantar as diretrizes desta política no Município de Ribeirão Pires, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações representativas de pacientes.
- C. Compete a Secretaria de Saúde e Higiene supervisionar, acompanhar e avaliar, os serviços prestados pela entidade, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência da execução das atividades, objeto desta cooperação;
- D. Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, conforme artigo 58, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;
- E. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, sempre que possível, caso a vigência desta parceria se prorrogue por mais de 1 (um) ano, conforme artigo 58, §2º, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Cláusula Quarta – Em atendimento à parceria ora firmada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a:

I – Executar de forma regular, integral e satisfatória o objeto deste Termo de cooperação, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme preceitua o artigo 42, inciso XV, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo, conforme preceitua o artigo 42, inciso XIX, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

IV – Comunicar o MUNICÍPIO de toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

V – Realizar fiel e integralmente os serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

VI – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovação pelos órgãos pertinentes.

VII – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VIII - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos(as) usuários(as);

IX – Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos, conforme previsto no Plano de Trabalho;

X – Assegurar ao MUNICÍPIO, através do Setor de Monitoramento e Avaliação e aos demais órgãos competentes, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta cooperação, permitindo à Prefeitura o acompanhamento *"in loco"* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

XI – Promover a contratação dos funcionários e comunicar o MUNICÍPIO sempre que houverem alterações e substituições destes funcionários;

XII – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

XIII – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações;

XIV - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados de suporte à política pública municipal de saúde ou manuais, adotados pela Secretaria de Saúde e Higiene, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

XV - Constitui como obrigação da Organização da Sociedade Civil (OSC), observar e obedecer, em todas as ações realizadas e decorrentes do presente Termo, as disposições constantes deste instrumento, em consonância com a legislação aplicável à matéria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 6.556/2021, Lei Municipal nº 6.737/2022, Lei Municipal nº 7.091/2025, Decreto Municipal nº 7.311/2022, bem como dos demais atos normativos e orientações administrativas pertinentes.

DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Clausula quinta – Deverá ser designado formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

DOS RECURSOS HUMANOS E ORÇAMENTÁRIOS

Clausula sexta – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

6.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.4. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DO PLANO DE TRABALHO

Cláusula sétima – O Plano de Trabalho deverá ser integralmente cumprido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do artigo 22, da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, admitir-se-á à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Saúde e Higiene apreciar a solicitação e se manifestar a respeito e a deliberação final ao Secretário da Pasta no prazo máximo de trinta dias.

Cláusula oitava – Constarão como anexos do instrumento de parceria, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Cláusula nona – A Comissão será instituída através de Portaria e realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pela Secretaria de Saúde e Higiene.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula décima – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira – Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula decima segunda – O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPEs.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula decima terceira – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará também, fora os mensais, Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

13.1 - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como planilha específica com o registro dos atendimentos.

13.2 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente que celebrará esta parceria.

13.3 - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

13.4 - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

SANÇÕES

Cláusula decima quarta – A execução da presente parceria em desconformidade com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste instrumento, bem como com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 6.556/2021, Lei Municipal nº 6.737/2022, Decreto Municipal nº 7.311/2022 e demais normas aplicáveis, poderá ensejar a aplicação de penalidades à Organização da Sociedade Civil, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aplicáveis observarão, em especial, o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo determinadas conforme o caso:

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima quinta – Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

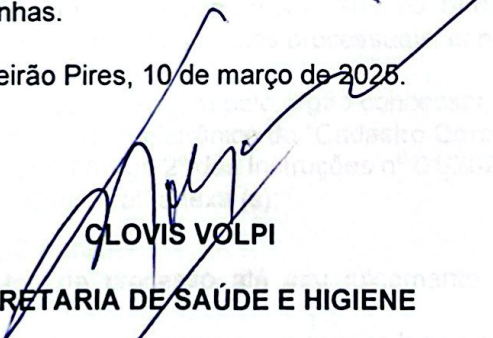
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Esta parceria é regida pela legislação em vigor, sobretudo pela Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal 6.556/2021, Lei Municipal 6.737/2022, Decreto Municipal n° 7.311/2022 e demais disposições normativas aplicáveis à matéria.

Cláusula décima sétima – Fica Eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Ribeirão Pires, 10 de março de 2025.


CLOVIS VOLPI

SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE


ENOR MACHADO DE MORAIS

ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL - FLOR DA VIDA

Testemunhas:

1) _____ RG: _____

2) _____ RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL - FLOR DA VIDA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 279/2025

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE E A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CANNABIS MEDICINAL FLOR DA VIDA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Pires, 10 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Enor Machado de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 090.555.586-48

Assinatura: _____

Enor Machado de Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Enor Machado de Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 090.555.586-48

Assinatura: _____

Enor Machado de Moraes